

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO EM RESPOSTA AO RECURSO
ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL Nº 80/2012.**

1. OBJETO

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA contra o resultado do julgamento da Proposta Técnica da Concorrência Pública nº. 80/2012 – que tem por finalidade os serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 5ª Superintendência Regional, sediada no município de Penedo, no estado de Alagoas.

2. RECURSO

O recurso, interposto tempestivamente em 10 de abril de 2013, foi endereçado à Comissão de Julgamento, designada pela Decisão nº. 281 de 19.02.2013, no qual a Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão para pleitear a revisão da pontuação total atribuída à empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. e a reavaliação do julgamento das Propostas Técnicas para ampliação da nota técnica obtida na Proposta apresentada na presente licitação.

Em cumprimento ao que dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8.666/93, a Secretaria de Licitações, disponibilizou o presente recurso no site: www.codevasf.gov.br, dando ciência às demais licitantes do recurso interposto.

3. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, há de se registrar que a Comissão de julgamento procedeu ao julgamento da Proposta Técnica com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital nº 80/2012, em especial ao art. 44 – da Lei 8.666/93, *"No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por essa Lei"*.

É inegável que as disposições expressas do ato convocatório devem ser observadas sob pena de atentar-se contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No julgamento das Propostas a Comissão Técnica, julgadas com estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital e Termos de Referência, disponibilizados aos concorrentes.

3.1. Da revisão da pontuação total atribuída à empresa JM Engenheiros Consultores Ltda.

A Comissão informa que a pontuação total da empresa JM Engenheiros Ltda. é 83,5 pontos.

Ocorreu um equívoco na planilha de pontuação apresentada no site da Codevasf, quando da divulgação do resultado final das propostas técnicas.

Segue anexo, quadro de notas técnicas da JM com a devida correção.

3.2. Da reavaliação do julgamento das Propostas Técnicas para ampliação da nota técnica

Não obstante a esmerada lavra do signatário, improsperam as razões de inconformismo levadas a efeito pela Recorrente, em que utiliza argumentos infundados no sentido aumentar a pontuação obtida na classificação de sua Proposta Técnica apresentada na presente concorrência, mesmo não tendo preenchido todos os requisitos mínimos necessários para obtenção da pontuação máxima de cada quesito estabelecidos nos critérios objetivamente definidos no Edital.

Por primeiro, nota-se a fulcro das irrisignações, as quais pela fragilidade dos seus fundamentos, tão-somente revelam a vontade subjetiva da Recorrente em reformular a decisão proferida pela Comissão, sem contudo, atentar-se às disposições legais e às regras editalícias, senão vejamos, as alegações formuladas:

3.2.1. Quanto ao conhecimento do trabalho

3.2.1.1. Apoio à fiscalização e supervisão e apoio técnico das obras

A Comissão considera que não houve fato relevante que alterasse sua avaliação no referido item, tendo em vista, que o volume correto dos barreiros é de 8.000 m³ e que a referida concorrente deu ênfase à cisterna de placa, ao invés da cisterna de polietileno.

Ressalta-se, ainda, que o Manual do MI não é parte integrante do Edital nº 80/2012.

3.2.1.2. Serviços de ação social

A Comissão considera que não houve fato relevante que alterasse sua avaliação no referido item, tendo em vista, que a cisterna pode ser instalada em órgãos ou entidades públicas, tais como, escolas públicas e posto de saúde, como de fato, já está sendo presenciado nos contratos de instalação de cisternas que estão em andamento na Codevasf.

Ressalta-se, novamente, que o Manual do MI não é parte integrante do Edital nº 80/2012.

3.2.2. Quanto à sistemática prevista para execução das atividades

3.2.2.1. Apoio à fiscalização das obras

Ocorreu um equívoco no texto da avaliação publicado no site da Codevasf. Ao invés do texto "Mostra um resumo dos serviços realizados linkando os pontos apontados no Termo de Referência, entretanto, a empresa não apresenta uma metodologia para execução das atividades. Fez o fluxograma, porém faltou a interligação destas metodologias e atividades com a coordenação regional que é parte estruturante do programa", o correto seria "Apresenta boa metodologia dos trabalhos com apresentação do fluxograma das atividades, porém, não foca nas tecnologias do programa, notadamente na implantação das cisternas, quando nada comenta sobre o passo a passo para a instalação das mesmas".

Apesar do erro cometido acima, a nota publicada está correta.

Levando-se em consideração, que o texto que deveria ter sido publicado, assemelha-se aos textos publicados nos Editais nº 76/2012, 77/2012 e 81/2012, e que em todos eles, foram apresentados recursos pela presente recorrente, considerem-se as respostas dadas aos referidos recursos, também como resposta para o Edital nº 80/2012.

3.2.2.2. Ação social

Ocorreu um equívoco no texto da avaliação publicado no site da Codevasf. Ao invés do texto "Foram descritas as etapas de serviços a serem acompanhados e fiscalizados, contudo, enfatiza o apoio a ação social à cisterna de consumo, que não será fruto do objeto de apoio à fiscalização, no âmbito da 5ª SR. A empresa descreveu de forma geral a metodologia de ataque as ações de mobilização social, entretanto, a mesma não fez nenhuma referência aos procedimentos aplicados atualmente no programa, como formação de comitê gestor e etapas dos processos de cadastramento e capacitação", o correto seria "Nada foi comentado sobre a formação dos Comitês Gestores Municipais e das Comissões Comunitárias nas atividades de Ação Social, apesar de constar no Organograma Funcional do Programa".

Apesar do erro cometido acima, a nota publicada está correta.

Levando-se em consideração, que o texto que deveria ter sido publicado, assemelha-se aos textos publicados nos Editais nº 76/2012, 77/2012 e 81/2012, e que em todos eles, foram apresentados recursos



pela presente recorrente, considerem-se as respostas dadas aos referidos recursos, também como resposta para o Edital nº 80/2012.

3.2.2.3. Apoio técnico/monitoramento

Ocorreu um equívoco no texto da avaliação publicado no site da Codevasf. Ao invés do texto "Descreve bem a metodologia especificando os materiais, equipamentos e métodos. Apesar de relatar a interface entre os SIG e os aplicativos já existentes na Codevasf, o mesmo poderia ter adentrando especificamente no sistema de gerenciamento aplicado pela Codevasf, no caso, o GPUWEB", o correto seria "A licitante se predispõe a implantar um SIG, porém, deverá ser adotado o Sistema de Acompanhamento da Codevasf. Apresentou uma relação de indicadores de desempenho, aspecto importante, não obstante a necessidade de uma avaliação dos mesmos posteriormente. Atendeu satisfatoriamente as demandas do TR da Codevasf".

Apesar do erro cometido acima, a nota publicada está correta.

Levando-se em consideração, que o texto que deveria ter sido publicado, assemelha-se aos textos publicados nos Editais nº 76/2012, 77/2012 e 81/2012, e que em todos eles, foram apresentados recursos pela presente recorrente, considerem-se as respostas dadas aos referidos recursos, também como resposta para o Edital nº 80/2012.

3.3. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

A comissão procedeu ao julgamento das propostas com estrita observância às regras editalícias e aos princípios basilares da licitação, sobretudo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia

O artigo 3º da Lei 8.666/93 determina que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, o julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Na palavra fácil e erudita do saudoso Hely Lopes Meirelles, "A vinculação do edital é a princípio básico de toda licitação. Nem se compreende que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é Lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Seguindo a prescrição legal, dentro de um procedimento licitatório o instrumento de convocação deve ser considerado a própria lei interna da licitação, e suas disposições devem ser observadas estritamente pela Comissão, posto que a elas se encontra plenamente vinculado.

Sob a pena do mestre JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, a estrita vinculação da Administração às condições do edital, acarreta três consequências importantes:

"(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em **vinculação** uma vez este publicado, **passando a obrigar tanto o administrador como os competidores**;

(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à **violação do direito subjetivo dos licitantes** de se submeterem ao certame seguindo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;

PEREIRA JÚNIOR, J. T. Comentários à Lei e Contratações da Administração Pública. 4. ed.,

(c) para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes é necessário que todas as suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração".

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a observância das regras editalícias, e garante que não será exigida, aceita ou permitida qualquer coisa além ou aquém das cláusulas e condições estabelecidas. O edital é o fundamento de validade de todos os atos praticados no curso do certame, e como tal deve ser seguido à risca.

Também os artigos 41, 44 e 45, da Lei de Licitações, tratam da necessária vinculação aos critérios estabelecidos no edital e demonstram a sua importância para o perfeito cumprimento da tarefa de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa."

Os dispositivos legais acima citados determinam expressamente a impossibilidade de descumprimento, por parte da Administração, das normas e condições do edital, a vedação a utilização de critérios que possam elidir o princípio de igualdade entre os licitantes, e a necessidade da concretização do julgamento objetivo de acordo com os critérios estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

Trata-se de respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, uma vez que a Administração Pública, ao contratar, pratica ato vinculado e, como tal, deve simplesmente aplicar a lei vigente.

3.4. Do Princípio do julgamento objetivo

Arelado ao princípio da vinculação ao edital encontra-se o princípio do julgamento objetivo. Este, decerto, exerce-se mediante a plena observância daquele. E vai além.

O procedimento licitatório é ato de rigorosa formalidade. Trata-se de definição legal, contida no parágrafo único do artigo 4º da Lei 8.666/93:

"Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública".

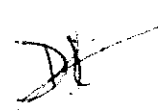
Conforme Hely Lopes MEIRELLES, o julgamento objetivo:

"Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgamentos a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a, margem de valorização subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento".

Daí a extrema importância de regras procedimentais, ademais de constarem de lei, no que concerne às normas gerais, estarem previstas no ato convocatório, naquilo que diz respeito às peculiaridades de cada licitação, estabelecendo esse ato as bases do certame, que não poderão ser ignoradas. Conforme Marçal JUSTE FILHO:

"Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. Ou julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorarem-se às disposições norteadoras do ato convocatório e a da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhasdas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório".

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris. 2009.p.235.



Nesse mesmo sentido, José Cretella Júnior;

"Pelo edital, a concorrência adquire publicidade, ao mesmo tempo em que vincula a Administração e os concorrentes. É a peça básica da concorrência, porque traça as diretrizes de todo o procedimento ulterior.

(...)

Na fase que se destina à apuração da idoneidade, as autoridades examinam não só os requisitos de ordem moral, financeira e técnica, como também as condições específicas no Edital.

Afastando qualquer tipo de juízo discricionário, já expendido na fase anterior, procede-se agora a exame objetivo, vinculando-se a Comissão Julgadora ao que foi traçado no Edital. Nem ais, nem menos". (grifos não constam no original).

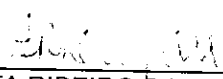
4. CONCLUSÃO

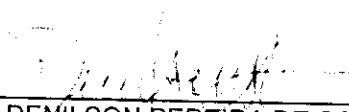
Ante o exposto, tem-se que:

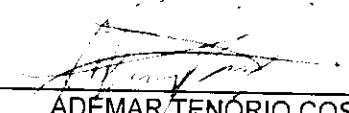
- a) a licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, prescritos pelo art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei 8.666/93;
- b) foi assegurado, igualmente, o princípio constitucional da ampla defesa;
- c) a recorrente não trouxe nenhum fato novo que motivasse a reformulação da pontuação atribuída à empresa BECK no Edital N° 80/2012.

Portanto, diante da ausência de razões fático-jurídicas e técnicas da parte da Empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e, considerando o que dos autos consta, a Comissão de Julgamento, designada pela Decisão nº. 281 de 19.02.2013, nega provimento ao recurso administrativo interposto pela referida empresa e mantém a decisão anteriormente proferida que considera classificada tecnicamente com 90,00 pontos, permanecendo inalterado o julgamento do Edital N° 80/2012.

Brasília-DF, 15 de abril de 2013.


LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL
Presidente da Comissão


DEMILSON PEREIRA DE SOUZA
Membro


ADÉMAR TENÓRIO COSTA
Membro

A - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA: JM – EDITAL 80/2012			
I t e m	Discriminação do serviço a ser comprovado no	Atestados	Nota obtida
a1	Supervisão/fiscalização de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo Serviços de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitários e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barreiros/barragens.	Readequação do Projeto Executivo, Supervisão e Acompanhamento das Obras, Programa de Educação Ambiental e Marco Zero do Sistema Adutor de Ibaretama – Contrato nº 06/SRH/CE/PROÁGUA-MI-2009 - fls 38 a 43.Responsável Técnico: Judas Tadeu Leite Ribeiro – Engenheiro Civil / Engenheiro Agrônomo.CAT nº 1983/20102) Execução da Supervisão da Obra, Detalhamento do Projeto Básico e Elaboração do Projeto “As BUILT” das Adutoras de Pau D’arco e do Torto, no município de Sobral/CE, par a SRH-CE, Contrato nº 046/94, fls. 50 a 55.Constam também do Contrto nº 046/94, Estação de Tratamento de Lodo e Estação Elevatória. Fls. 54.Responsável Técnico: Engº Civil Romeu de Castro Souza Filho.DAT-980/96 substituída pela CAT 1169/2010	6 6 6 12 12
a2	Gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens	1)Regularização da Elaboração do Projeto Executivo de Irrigação e Acompanhamento da Implantação das Obras do Projeto Curu/Paraipaba (2ª etapa), no Estado do Ceará, para o DNOCS, Contrato nº PGR-24/77, fls. 47 a 49.Responsável Técnico: Engº Civil Hypérides Pereira de Macedo e do Eng. Agrônomo José Expedito Maia Holanda e como integrante do quadro técnico o Eng. Civil Ernesto da Silva Pitombeira.CERT: 6016/85. OBS: O atestado apresentado não caracteriza serviços de gerenciamento. 2) Documento considerado para fins de pontuação: 0 pontosServiços de Assistência Técnica a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SDU, durante a construção da Cidade de Nova Jaguaribara, Estado do Ceará, Contrato nº 069/SDU/99 – fls. 44 a 45.Responsável Técnico: José Expedito Maia Holanda – Engenheiro AgrônomoDAT nº 1546/2004 OBS: O atestado apresentado não caracteriza serviços de gerenciamento.	0 0 4 8 0
TOTAL a2			

a3 Elaboração de projeto de engenharia, no nível mínimo de projeto básico, de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou sistemas de drenagem, em área urbana com população igual ou superior a 20.000 habitantes	Execução dos Serviços para Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário das Sub-bacias SE2, SE3, SE4, SD6, SD7 e SD8, da bacia do Rio Siqueira, na cidade de Fortaleza-CE, par a SDU, Contrato nº167/92. Conforme Relatório Técnico Preliminar, Projeto Executivo da Rede Coletora e Coletores-Troncos, Projeto Executivo Interceptores, fls. 57 a 63 Responsável Técnico: Emgº Civil Romeu de Castro de Souza Filho DAT: 326/2001.	5
TOTAL DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA		

B – EQUIPE TÉCNICA: JM – EDITAL 80+A5/2012

b1 Coordenador - Eng. Civil - Experiência na coordenação de serviços de supervisão/fiscalização/gerenciamento de obras de infra-estrutura hídrica, envolvendo: Serviços de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitários e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens/barreiros e/ou reservatórios, sistema de adução.	Nota obtida
Nome: Paulo Afonso Matos de Carvalho 1) Experiência em Coordenação, execução e monitoramento de serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios no âmbito e sob a gestão da 7ª SR da Codevasf, com ações em 205 municípios e 4.427 localidades nos Estados do Piauí e do Maranhão.CAT nº 578 – fls. 70 a 95. 2) Construção de estação de tratamento de esgoto para a central de alimentação do SESI, localizada na barra do Ceará em Fortaleza-CE, para atender equivalente a uma cidade de 2.500 habitantes.	Nota por atestado Nota máxima 5 5
TOTAL b1	5 10 10

b2 Engenheiros Civil/Agrônomo - Qte: 3 Experiência em execução de obras de infra-estrutura hídrica, envolvendo SAA e/ou SES e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens/barreiros e/ou reservatórios, sistema de adução (cada profissional deverá apresentar no mínimo 1 CAT/ART) (pontuar cada engenheiro definido na planilha orçamentária). Obs: O Fax nº esclareceu que onde se lê obras – leia-se: supervisão/fiscalização/gerenciamento, em conformidade com o item 11.4. do TR.	Nota obtida
--	-------------

1) + A10 Serviços de assessoramento, fiscalização e gerenciamento do Aterro Hidráulico da Praia de Iracema, tendo como principais serviços os Ensaios e Análise Técnica dos materiais do Aterro Hidráulico da Praia de Iracema – Fortaleza/CE – vinculado ao DAT 1685/2001. 3

1) Engenheiro Civil: Francisco Rui Ferreira Machado fls. 100. 1,5

2) Supervisão de Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico e Relatório Técnico da Execução da obra da Praia de Iracema – Fortaleza/CE – vinculado ao DAT 1802/2001. fls. 102.

1) Serviços de Gerenciamento e Fiscalização da implantação de Adutoras nos Municípios de Crateus, Reriutaba, Varjota e Hidrolândia, no Estado do Ceará – FLS.106-vinculado ao DAT 801/2001. 3

2) Engenheiro Civil: Francisco Diogo da Costa Neto

2) Elaboração Projeto básico, gerenciamento, fiscalização e controle tecnológico da obras do Sistema de esgotamento sanitário de Maracaparama-PE -Fls. 105-DAT 000801/2001

1) Supervisão ou Coordenação de Projeto, Operação e Manutenção de Rede de Água e Estação de Tratamento de Água da cidade de Juazeiro/BA - vinculado a CAT: 1264/2007 – fls. 109/113. 3

2) Serviços de Execução de Obras de Saneamento – Ligação de Fossas e todos os Pontos de Esgoto existentes em residências, até a rede coletora da cidade de Juazeiro/BA – vinculado a CAT: 330/2009.

3) Engenheiro Civil: Henrique de Araújo Santiago

2- Serviços de Execução de Obras de Saneamento – Ligação de Fossas e todos os Pontos de Esgoto existentes em residências, até a rede coletora da cidade de Juazeiro/BA – vinculado a CAT: 330/2009.

TOTAL b2

2 9 9

b3 Técnico Ação Social – Qte: 8 profissionais

Experiência em associativismo, organização e/ou mobilização e/ou assistência a

Nota obtida

Ficha curricular, fls. 115.

1- Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Caraíbas, Brígida, Manga de Baixo, Icó-Mandantes, Apolônio Sales e Barreiras(BLOCO 1), localizados no Estado de Pernambuco – Contrato nº 0.05.05.0058/00, Codevasf. (2004) fls 115. 2

Nome: David Albuquerque de Menezes- Formação: Bacharel em

Ciências Sociais 2- Assistência às atividades desenvolvidas nos Perímetros Irrigados integrantes do Reassentamento de Itaparica, estende-se de Santa Maria da Boa Vista a Jatobá em Pernambuco e de Curaçá a Paulo Afonso na Bahia, serviço prestado a CHESF, contrato CN-1.92.2005.2520, (2005/2009).

2

Nome: Silvana Galvão de Araújo-
Formação: Assistente Social
Ficha curricular, fls. 116. Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Caraíbas, Brígida, Manga de Baixo, Icó-Mandantes, Apolônio Sales e Barreiras(BLOCO 1), localizados no Estado de Pernambuco – Contrato nº 0.05.05.0058/00, Codevasf. (2005)
- Assistência às atividades desenvolvidas nos Perímetros Irrigados integrantes do Reassentamento de Itaparica, estende-se de Santa Maria da Boa Vista a Jatobá em Pernambuco e de Curaçá a Paulo Afonso na Bahia, serviço prestado a CHESF, contrato CN-1.92.2005.2520, (2005/2009).

2

Nome: Nome: Rosa Cristina dos Santos-
Formação: Psicóloga
Ficha curricular, fls. 117. Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Caraíbas, Brígida, Manga de Baixo, Icó-Mandantes, Apolônio Sales e Barreiras (BLOCO 1), localizados no Estado de Pernambuco – Contrato nº 0.05.05.0058/00, Codevasf. (2005)
- Assistência às atividades desenvolvidas nos Perímetros Irrigados integrantes do Reassentamento de Itaparica, estende-se de Santa Maria da Boa Vista a Jatobá em Pernambuco e de Curaçá a Paulo Afonso na Bahia, serviço prestado a CHESF, contrato CN-1.92.2005.2520, (2009) fls. 117.

2

Nome: Thais Helena Lima
Formação: Serviço Social
Ficha curricular, fls. 118.
1- Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Caraíbas, Brígida, Manga de Baixo, Icó-Mandantes, Apolônio Sales e Barreiras(BLOCO 1), localizados no Estado de Pernambuco – Contrato nº 0.05.05.0058/00, Codevasf. (2010/2011) fls. 118.
2- Assistência às atividades desenvolvidas nos Perímetros Irrigados integrantes do Reassentamento de Itaparica, estende-se de Santa Maria da Boa Vista a Jatobá em Pernambuco e de Curaçá a Paulo Afonso na Bahia, serviço prestado a CHESF, contrato CN-1.92.2005.2520.

2

estado
ima

Nome: Ranieri Nery NogueiraFormação: Serviço Social	Ficha curricular, fls. 121 1. Atendimento social, elaboração de relatório social, visitas domiciliares, mobilização social, trabalho social do Programa Minha Casa, Minha Vida – para Célula de Habitação da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do município de Caucaia. (2012) 2. Cadastramento de famílias, Elaboração de Relatório Social, Realização de visitas domiciliares, Atendimento a usuários e famílias em situação de vulnerabilidade social em situação de violência ou com direitos violados, Regularização fundiária – para Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABIATAFOR), (08/2010 a 08/2011)	Nota por ate Nota máx	2
Nome: Cristina Maria RitterFormação: Serviço Social	Ficha curricular, fls. 121- Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Caraíbas, Brígida, Manga de Baixo, Icó-Mandantes, Apolônio Sales e Barreiras(BLOCO 1), localizados no Estado de Pernambuco – Contrato nº 0.05.05.0058/00, Codevasf. (2010/2011). 2- Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Pedra Branca, Rodelas e Glória, localizados no Estado da Bahia – Contrato nº 0.05.05.0059/00, Codevasf. (2011/2012) fls. 122.		2
Nome: Nome: Rosana Dias do RosárioFormação: Pedagoga	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Caraíbas, Brígida, Manga de Baixo, Icó-Mandantes, Apolônio Sales e Barreiras(BLOCO 1), localizados no Estado de Pernambuco – Contrato nº 0.05.05.0058/00, Codevasf. (2010/2011) fls. 118.2- Serviços Ficha curricular, fls. 120. - Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Caraíbas, Brígida, Manga de Baixo, Icó-Mandantes, Apolônio Sales e Barreiras(BLOCO 1), localizados no Estado de Pernambuco – Contrato nº 0.05.05.0058/00, Codevasf. (2010/2011) fls. 118. 2- Execução dos serviços de consultoria para readequação do Projeto Executivo, Supervisão e acompanhamento das obras, Programa de Educação Ambiental e Marco Zero do sistema adutor de Ibaretama-CE, para SRH-CE, objeto da SDP nº 01/2008/CEL 04/SRH-CE, Consórcio JM/TECHNE (2010) fls. 120.		2

Nome: Claudinea Duarte de Araujo Formação: Administração em Marketing	Currículo às folhas 124. 1- Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos pequenos produtores dos Perímetro Irrigados de Pedra Branca, Rodelas e Glória, localizados no Estado da Bahia – Contrato nº 0.05.05.0059/00, Codevasf. (2011/2012) 2- Prestação de serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras de ação social, no âmbito do Programa Água para Todos, no Estado da Bahia na área de abrangência da 2ª SR da Codevasf, atuando nos municípios de Ibotirama, Riacho de Santana, Macaubas, Boquira, Caetite e Barra (2012)	2
TOTAL b3		1 16 16
b4 Administrador e/ou Engenheiro - Qte:1	Nota	obtida
Experiência em atividades de planejamento e controle ou monitoramento em serviços similares ao objeto desta licitação	1,5	3
1) Nome: Lucineia da Silva Formação: Administradora de Empresas Currículo às fls. 125 a 126 – demonstrou experiência em serviços similares – demonstrou experiência em serviços similares	1,5	3
TOTAL b4		2 3 3
b5 Geólogo – Qte 1	O Geólogo deverá demonstrar experiência anterior em serviços similares ao	
1) Nome: Benedito Bernardino de Freitas Neto	Currículo às fls. 127 - demonstrou experiência	1
– demonstrou experiência relacionada ao Edital.	1	1
TOTAL b5		1 2 2
TOTAL DA EQUIPE TÉCNICA		40 40

Itens a avaliar		Avaliação	Nota
c1 - Conhecimento	Apoio à fiscalização e supervisão e apoio técnico das obras (2,5 pontos)	1-Apoio à fiscalização e supervisão e apoio técnico das obras: (fls. 121 a 124) Não comenta sobre o Programa no Estado de Minas Gerais e nem tão pouco faz alusão direta a ação desenvolvida na 4ª SR em 2012. Descreve as atividades de apoio a fiscalização e apoio técnico das obras: Não trata das especificidades na implantação de cada tecnologia, limitando-se a descrições genéricas das atividades de fiscalização.	2

no do trabalho	Serviços de ação social (2,5 pontos)	- 2- Serviços de ação social (fls. 124 e 125) Enfatiza a importância do Comitê Gestor Municipal e do Curso de Gestão de Água, na metodologia dos trabalhos. Nada comenta sobre a Reunião com o Prefeito Municipal na fase de pré-emprego dos SAAS e demais comitês gestores estaduais e nacionais.	2,5
c2 - Sistemática prevista para a execução das atividades, conforme escopo dos serviços apresentados no item 4.	Apoio à fiscalização das obras (10 pontos)	1-Apoio à Fiscalização das obras: (fls. 125 a 137)-Apresenta exaustivamente a metodologia dos trabalhos de campo das tecnologias com um numero exagerado de fotos, não apresentado, porém o fluxograma das atividades.	8
	Ação social (6 pontos)	2-Ação social: (fls. 137 a 145)-Já na ação social é apresentado um fluxograma das ações bastante interessante da instalação das cisternas desde a apresentação do programa, instalação do comitê e reuniões nas comunidades, com as etapas de cadastramento, capacitação e validação dos beneficiários.	6
	Apoio técnico/monitoramento (4 pontos)	3-Apoio técnico/monitoramento: (fls. 146 a 150)-É feito um relato da rotina dos trabalhos sem ter demonstrado de como o programa vai ser efetivamente monitorado, com quais ferramentas de gestão.-Nem sequer disponibiliza um SIG e nem fala sobre o GPWeb, sistema atualmente adotado para alimentação e processamento das informações.-Não apresenta as ferramentas de gestão, nem do macro e microplanejamento, apresentando como as atividades técnicas, administrativas se relacionam e a interface delas.-Falta uma visão do planejamento global e operacional, isto é como será estruturada o planejamento, a programação e o controle, a ser apresentado em forma de fluxograma.-Considero nada inovador em relação ao que se pretende de um gerenciamento do Programa.	2
Descrição do planejamento to e da execução das	Controle geométrico e topográfico construção dos barreiros (5 pontos)	1-Controle geométrico e topográfico construção dos barreiros (fl. 147)-Não foi informado qual o equipamento bem como os pontos de marco zero onde serão transportados os dados.-Foi imputada a responsabilidade do levantamento plano-altimétrico à empresa executora, porém ficou bem claro a diminuição da responsabilidade da supervisão neste levantamento, deixando a entender que a mesma só fará levantamento quando for evidenciado algum problema. -Não foi colocado um fluxo de acompanhamento principalmente no que tange a levantamento de volumes, que é um insumo mais importante na composição e custo na execução de obra de barreiro. Não apresentou o passo a passo da execução do controle geométrico e topográfico na construção dos barreiros.	3

atividades.	Controle geométrico e topográfico construção dos SAA (5 pontos) 2- Controle geométrico e topográfico construção dos SAA – -Da mesma forma não apresentou o equipamento que será utilizado no acompanhamento da obra. -Não foi demonstrado nem materializado o cadastro da rede. -No último parágrafo não pode-se imputar responsabilidades antes de qualquer conferência, devendo ser verificado em campo por ambos as divergências encontradas. Não apresentou o passo do controle geométrico e topográfico na construção dos SAA.	3
TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		35 26,5
TOTAL EXPERIÊNCIA DA EMPRESA + EQUIPE TÉCNICA + PLANO E TRABALHO		83,5

4